

## Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional  
- METROPLAN

Diretor Superintendente: **Érico Prestes de Oliveira Inda**  
End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407  
Porto Alegre/RS - 90030-020

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 083 DE 24 DE MAIO DE 2013.

**O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM**, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão desta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN: considerando a Lei Nº. 11.127 de 09 de Fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e da outras providências; considerando o Decreto Nº. 39.185 de 28 de Dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e da outras providências; considerando a resolução Nº. 015/2001, que dispõe sobre os procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados para a realização de Viagens Especiais de Fretamento Privado na área de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, e as alterações a esta, providas através das resoluções Nº. 060/2008 e Nº. 082/2012; Resolve definir e estabelecer critérios que visem disciplinar os procedimentos administrativos e operacionais relativos ao Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular da METROPLAN, documento obrigatório, aos veículos integrantes da frota das empresas que operam linhas sob regime de concessão e dos veículos autorizados para a realização de Viagens Especiais de Fretamento Privado na área de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, com o seguinte conteúdo: **Art. 1º** - Considera-se para fins desta Resolução, sem prejuízo dos significados definidos na legislação aplicável e correspondente: I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Instrumento instituído pela Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e regulamentado pela Resolução nº. 425, de 1998, com o objetivo de definir, para os efeitos legais, a autoria e os limites da responsabilidade técnica pela execução de obra ou prestação de qualquer serviço de Engenharia; II - CREA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; III - Inspeção veicular: serviço realizado conforme Associação Brasileira Norma Técnica - NBR (14.040); **Art. 2º** - A idade máxima admissível para um veículo operar sob linhas de concessão, será de 16 (Dezesseis) anos e sua vida útil será disciplinada conforme a tabela abaixo:

| ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI       | TEMPO DE VIDA ÚTIL |
|-----------------------------------|--------------------|
| CADASTRO DE VEÍCULO NOVO (DO ANO) | 16 ANOS            |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 1 ANO     | 15 ANOS            |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 2 ANOS    | 14 ANOS            |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 3 ANOS    | 13 ANOS            |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 4 ANOS    | 12 ANOS            |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 5 ANOS    | 11 ANOS            |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 6 ANOS    | 10 ANOS            |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 7 ANOS    | 9 ANOS             |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 8 ANOS    | 8 ANOS             |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 9 ANOS    | 7 ANOS             |
| CADASTRO DE VEÍCULO COM 10 ANOS   | 6 ANOS             |

**§ 1º** - O prazo para as empresas concessionárias se adequarem a esta norma será de 6 seis anos, sendo que durante o ano de 2013 deverão ser desativados todos os veículos com chassi ano de fabricação até 1992, com exceção dos veículos articulados que serão admitidos até 2015; em 2014 todos os veículos com chassi ano de fabricação até 1994, com exceção dos veículos articulados que serão admitidos até 2015; em 2015 todos os veículos com chassi ano de fabricação até 1996; em 2016 todos os veículos com chassi ano de fabricação até 1998; em 2017 todos os veículos com chassi ano de fabricação até 2000; em 2018 todos os veículos com chassi ano de fabricação até 2002; **Art. 3º** - A idade máxima admissível para um veículo operar mediante serviço autorizado, será de 20 (Vinte) anos; em 2016 a idade limite será de 18 anos; e, em 2018, a idade limite será de 16 anos; **§ 1º** - Esta regra será adotada para veículos que vierem a ser cadastrados junto à Metroplan, a partir da data de publicação desta Resolução; **§ 2º** - Os veículos cadastrados em data anterior à publicação da presente Resolução, continuarão sendo aceitos durante o período em que o(s) respectivo(s) contrato(s) estiver(em) vigentes - e, - até atingirem a data limite de 25 anos, conforme regramento anterior, momento em que não serão mais aceitos; **§ 3º** - Os veículos que tratam esta resolução deverão possuir acima de 09 lugares; **Art. 4º** - A validade dos Laudos de Inspeção a serem homologados pela Metroplan, para veículos operadores dos sistemas concedido e autorizado, será regulamentada conforme a tabela a seguir:

| ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI | VALIDADE DO LAUDO |
|-----------------------------|-------------------|
| ATÉ 10 (DEZ) ANOS           | 12 (DOZE) MESES   |
| SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS    | 6 (SEIS) MESES    |

**§ 1º** - Somente serão aceitos Laudos de Inspeção, emitidos pelos organismos, acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, desde que verificados todos os itens constantes no Laudo de Inspeção deste Órgão Gestor, conforme Anexo I desta Resolução; **§ 2º** - Inclui-se dentre os itens do Laudo de Inspeção da METROPLAN a partir da vigência desta Resolução, o Teste de Opacidade Veicular, com o fim de controlar a emissão de poluentes pela frota metropolitana, sendo aceitos os testes executados por: I - pelas oficinas credenciadas referidas no § 1º deste artigo; II - pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS, por meio do Programa Despoluir, da Confederação Nacional dos Transportes - CNT, sempre com a utilização de equipamentos devidamente aferidos pelo INMETRO; **§ 3º** - O Laudo de Inspeção da METROPLAN deverá ser emitido eletronicamente através de sistema previamente homologado pela METROPLAN; **§ 4º** - Fica condicionado ao ato de homologação do laudo de Inspeção por parte da METROPLAN, o recolhimento de "Taxa de Homologação de Laudo de Vistoria", no valor de Valor Unitário em UPF de 2,694152 (UPF - RS) por laudo, pela empresa requerente pertencente ao sistema de transporte concedido ou autorizado. **§ 5º** - Para cada Laudo de Inspeção emitido deverá ser registrado o respectivo ART do CREA pela empresa que realizou a inspeção; **§ 6º** - Em relação aos veículos que operam linhas de concessão, ou serviço autorizado, deverá ser apresentado dispositivo de identificação

do veículo ou cartão de vistoria, em uma via original, devidamente preenchido e carimbado pelas partes, que após homologado pela METROPLAN, será documento de porte obrigatório - em via original - junto ao veículo correspondente; **§ 7º** - Independentemente da apresentação junto à METROPLAN e porte em via original do Laudo de Inspeção da METROPLAN, os veículos estarão sujeitos às penalidades e medidas cabíveis, caso constatado pela fiscalização da METROPLAN e dos órgãos de trânsito, qualquer irregularidade nos itens vistoriados; **§ 8º** - O Laudo de Inspeção da METROPLAN enumera os diversos itens que devem ter sua condição atestada pelo Engenheiro Mecânico, não necessitando assinalar quais itens foram verificados, pois a assinatura deste atestará que os itens constantes do veículo foram devidamente verificados. **§ 9º** - O Laudo de Inspeção da METROPLAN deverá conter todos os itens de identificação da Empresa e do veículo devidamente preenchidos e, deverá ser assinado pelo Engenheiro Mecânico responsável pela Inspeção e pelo Representante da empresa responsável pela manutenção do veículo durante o período de validade da vistoria. **§ 10º** - A presente resolução revoga os critérios estabelecidos anteriormente quanto ao Laudo de Inspeção da METROPLAN. **Art. 5º** - Os organismos de Inspeção veicular que atenderem as normas desta resolução deverão diretamente, credenciar-se junto a METROPLAN para a emissão eletrônica dos Laudos de Inspeção, encaminhando pedido a esta, junto com a seguinte documentação: I - Requerimento solicitando o registro de cadastramento; II - Certificado de acreditação emitido pela Coordenação Geral de acreditação do INMETRO, de Organismo domiciliado na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul; III - Cópia da Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS; IV - Portaria de licenciamento publicada pelo DENATRAN; V - Ficha com os dados pessoais do Engenheiro Mecânico responsável pela assinatura do Laudo de Inspeção, conforme abaixo: a) Nome Completo; b) Carimbo e assinatura reconhecida em cartório; c) Endereço completo (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP e telefone); d) Endereço Eletrônico (e-mail); e) CREA/RS VI - Ficha com os dados do Organismo Acreditado pelo INMETRO a ser cadastrado: a) Razão Social; b) Endereço completo (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP e telefone); c) Número da inscrição na Secretaria Estadual da Fazenda do RS; d) Cadastro Geral de Contribuinte no Ministério da Fazenda - CGC/MF; e) Endereço eletrônico (e-mail), do Organismo de Inspeção; f) Certidões negativas de tributos nas esferas Federal, Estadual e Municipal; **Art. 6º** - Para credenciar-se junto à METROPLAN para efetuar o Teste de Opacidade, a Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS deverá apresentar descrição do Programa Despoluir, da Confederação Nacional dos Transportes - CNT, bem como juntar cópias dos laudos de aferição pelo INMETRO dos equipamentos utilizados. **Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2013.

Código: 1152205

## Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: **LUIS AUGUSTO LARA**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento  
Expediente: 001697-2100/13-6  
Nome: Mariá Thaines  
Id.Func./Vínculo: 3793621/01  
Tipo Vínculo: adido  
Lotação: Governo do Estado

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília/DF  
Período de afastamento: 10/06/2013 a 14/06/2013  
Evento e justificativa: Formação de Instrutores de Gestão de Preenchimento dos Formulários do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.  
Condição: Com ônus  
Diárias: Não Passagens: Não Outros: Sim - Táxi

Código: 1155567

Assunto: Afastamento  
Expediente: 001633-2100/13-4  
Nome: Viviane Menezes Portal Goulart  
Id.Func./Vínculo: 3114350/04  
Tipo Vínculo: comissionado  
Cargo/Função: Diretor de Departamento - CC11  
Lotação: STDS - Departamento de Assistência Social

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília/DF  
Período de afastamento: 09/06/2013 a 14/06/2013  
Evento e justificativa: Formação de Instrutores de Gestão de Preenchimento dos Formulários do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.  
Condição: Com ônus  
Diárias: Não Passagens: Não Outros: Sim - Táxi

Código: 1155568

Assunto: Posse  
Expediente: 001594-2100/13-0  
Nome: Luisa Eliane Castro Martins  
RG: 2051903058 UF: RS  
Cargo/Função: Chefe de Seção CC 08  
Lotação: Gabinete - STDS

DECLARA EMPOSSADO em 17/05/2013, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 03/05/2013, pág. 8, Bol. 085/2013.

Código: 1155569